**MMS-FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE DOURADOS**

# Termo de Referência 31/2026

## Informações Básicas

| Número do artefato | UASG | Editado por | Atualizado em |
|---|---|---|---|
| 31/2026 | 929770-MMS-FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE DOURADOS | LEILA CRISTINA DE AQUINO GOMES | 01/07/2026 15:19 (v 0.24) |

**Status**

ASSINADO

### Outras informações

| Categoria | Número da Contratação | Processo Administrativo |
|---|---|---|
| II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo | | 029/2026 |

## 1. Definição do objeto

**1.1**. Contratação de empresa do ramo para fornecimento de produtos de gênero alimentício do tipo carnes (Bovinas e Aves), objetivando atender as necessidades e demandas das unidades geridas pela Fundação de Serviços de Saúde de Dourados- FUNSAUD. Nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| ITEM | CATMAT | DESCRIÇÃO | UND | QTDE |
|---|---|---|---|---|
| 1 | 447594 | **PEITO DE FRANGO** — Congelado (sem osso) produto não transgênico. Embalado a vácuo. Acondicionado em Embalagem de 1 kg, confeccionada em filme PVC transparente ou material transparente contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso e carimbos oficiais do Serviço de Inspeção. Deve apresentar odor agradável. Possuir consistência firme. Não deve apresentar manchas verdes e escuras. Não deve conter água além do permitido, apresentar rótulo contendo identificação da categoria e tipo de carne, de acordo com a Portaria do Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde DIPOA n° 304 de 22/04/1996 e n° 145 de 22/04/1998 e da Resolução ANVISA n° 105 de 19/05/1999. | KG | 545 |
| 2 | 447618 | **CARNE DE FRANGO, TIPO CORTE FILEZINHO (SASSAMI**) — Congelado (sem osso) produto não transgênico. Embalado a vácuo acondicionada em embalagem de 1 kg, confeccionada em filme PVC transparente ou material transparente contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso e carimbos oficiais do Serviço de Inspeção. Deve apresentar odor agradável. Possuir consistência firme. Não deve apresentar manchas verdes e escuras. Não deve conter agua além do permitido, apresentar rótulo contendo identificação da categoria e tipo de carne, de acordo com a Portaria do Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde DIPOA n° 304 de 22/04/1996 e n° 145 de 22/04/1998 e da Resolução ANVISA n° 105 de 19/05/1999. | KG | 425 |
| 3 | 476495 | **CARNE BOVINA (ACEM)** - sendo que os cortes devem ser conforme a solicitação da nutrição, os cortes e preparo da mesma deve ser feito com no máximo 12 horas de antecedência a entrega. Produto não transgênico. Deve apresentar odor agradável, possuir consistência firme, não apresentar manchas escuras ou verdes, não deve estar pegajosa, não deve apresentar inervações ou contra pesos (gordura em excesso). | KG | 945 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 4 | 449723 | **CARNE BOVINA (MIOLO DE PALETA)** – Cortada conforme a solicitação da Nutrição, os cortes e preparo da mesma deve ser feito com no máximo 12 horas de antecedência a entrega. Produto não transgênico deve apresentar odor agradável. Possuir consistência firme, não apresentar manchas escuras ou verdes, não deve estar pegajosa, não deve apresentar inervações ou contra pesos (gorduras em excesso) | KG | 840 |

**1.2. Da natureza do objeto**

**1.2.1.** Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

**1.2.2.** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal Nº 786, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

**1.3. Da forma de contratação**

**1.3.1**. A contratação para o fornecimento de Carnes bovinas e de aves será realizada por dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

**1.4. Microempresa e Empresa de Pequeno Porte**

**1.4.1.** O certame será destinado **exclusivamente** à participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, com redação vigente, tendo em vista que o valor estimado por item é inferior a R$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais), enquadrando-se nos limites legais que autorizam a adoção desse tratamento diferenciado. Tal medida contribui para a ampliação da competitividade, o fortalecimento do desenvolvimento local e a eficiência logística da contratação.

**1.5. Participação de consórcios**

**1.5.1.** Não será permitida a participação de consórcios, em razão de a complexidade e o vulto do objeto não limitarem a participação de fornecedores aptos a executar o objeto. Os potenciais fornecedores, em sua maioria, dispõem de condições de participar isoladamente do certame e prestar a integralidade do objeto, não sendo o caso de permitir a junção de esforços de 2 (duas) ou mais empresas para a execução da contratação pretendida. Nesse caso, a possibilidade de participação de consórcios poderia limitar a competitividade do certame, uma vez que se admitiria que empresas se associem e não disputem individualmente o objeto da dispensa de licitação.

**1.6. Da vedação à participação de cooperativas**

**1.6.1.** Não será admitida a participação de cooperativas. A vedação fundamenta-se na observância ao Princípio Constitucional da Eficiência (Art. 37 da Constituição Federal), uma vez que a participação de cooperativas poderia dificultar a gestão contratual, especialmente no que se refere à assinatura de aditivos e autorizações de pagamento, que exigiriam anuência de todos os cooperados, comprometendo a agilidade e a eficácia da execução contratual.

**1.7. Da subcontratação**

**1.7.1**. Fica vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual, uma vez que a rastreabilidade, qualidade e responsabilidade técnica são aspectos diretamente vinculados à empresa contratada.

**1.7.2.** A vedação se fundamenta na necessidade de controle direto pela Administração sobre a origem dos produtos, bem como para evitar riscos sanitários, logísticos e administrativos que poderiam comprometer a execução contratual.

**1.8. Modo de Disputa**

**1.8.1.** O modo de disputa será **aberto.**

**1.9. Critério de Julgamento;**

**1.9.1**. O critério de julgamento será o de menor preço por item.

**1.10. Da vigência:**

**1.10.1.** O prazo de vigência da contratação inicial será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia condicionada à publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do artigo 94 da Lei nº 14.133 /2021, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de um fornecimento contínuo.

**1.10.2.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada.

**1.10.3.** A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**1.10.4**. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**1.10.5.** O contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## 2. Fundamentação da contratação

**2.1.** O Hospital da Vida e UPA, funcionam no sistema 24 horas, sendo um componente da Rede Organizada de Atenção às Urgências, integrantes do componente pré-hospitalar fixo, não podendo uma unidade hospitalar ficar sem o referido produto (carnes) para o uso do Setor da Nutrição, a fim manter o bom desempenho com qualidade dos serviços oferecidos, sendo imprescindível a utilização deste item para o fornecimento das refeições aos pacientes internados e acompanhantes.

**2.2.** Nas unidades administradas pela FUNSAUD, são diariamente atendidos centenas de pacientes, sendo que a continuidade dos serviços prestados por esta é um dos atributos principais a ser levando em conta pelos gestores, e tendo em vista que a falta do objeto desta dispensa comprometeria a prestação destes serviços públicos, ocasionando transtornos aos administrados, e consequentemente atingiria o bem estar dos pacientes assistidos no município de Dourados/MS.

**2.3.** Justifica-se a aquisição dos referenciados itens, em razão da necessidade de preparo de sopas servidas aos pacientes e acompanhantes, entregues diariamente na unidade Hospital da Vida e UPA, destinados a atender às necessidades e demandas das Unidades da FUNSAUD, por isso, é imprescindível a aquisição imediata do referenciado produto, visando à continuidade no atendimento com qualidade, eficiência, rapidez, concedendo o bem estar necessário aos pacientes atendidos no Hospital da Vida e Unidade de Pronto Atendimento-UPA.

## 3. Descrição da solução

**3.1.** Da análise das possíveis alternativas de solução, verificou-se que o meio mais viável para contratação empresa especializada no fornecimento de Carnes bovinas e de aves através de um processo de dispensa de licitação na forma eletrônica, o Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por incitar a competição entre fornecedores e, ao mesmo tempo, estar em sintonia com os princípios da legalidade, da igualdade e isonomia, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da celeridade, da economicidade, dentre outros; permitindo que haja uma maior transparência e um melhor controle social do processo.

**3.2.** O objeto a ser adquirido possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo aviso de dispensa, por meio de especificações usuais de mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio um processo de dispensa de licitação na forma eletrônica. Poderão participar deste processo qualquer pessoa jurídica legalmente constituída que satisfaça as exigências do aviso de dispensa e seus anexos, preste serviço compatível com o objeto da Contratação e realize, efetivamente, o serviço ofertado.

## 4. Requisitos da contratação

**4.1.** A presente contratação orienta-se pelos seguintes requisitos:

**4.1.1.** Qualidade dos produtos: Os produtos devem ser fornecidos em conformidade com as especificações de qualidade descritas no termo de referência e no aviso de contratação direta, atendendo aos padrões exigidos, observando as normas sanitárias e de segurança vigentes;

**4.1.2.** Documentação e rastreabilidade: A empresa vencedora deverá fornecer nota fiscal, certificado de origem e/ou outro documento que comprove a qualidade e a rastreabilidade dos produtos fornecidos, incluindo informações sobre validade, transporte e quaisquer outras informações necessárias para assegurar a qualidade;

**4.1.3.** Comprovante de conformidade: A nota fiscal e/ou o certificado de origem será considerado como comprovante de conformidade dos produtos entregues, sendo exigido pela Administração para atestar a qualidade e a adequação dos itens fornecidos;

**4.1.4.** Garantia de reposição: A garantia será dada pela substituição de produtos defeituosos ou inadequados, com a reposição de itens dentro do prazo acordado, conforme a política de trocas e garantias da empresa fornecedora, que deverá assegurar a integridade e a qualidade dos produtos durante o ciclo de fornecimento.

**4.2. Subcontratação**

**4.2.1**. Considerando a adjudicação por item, é vedada a subcontratação no presente objeto.

**4.3. Vistoria**

**4.3.1.** Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local para a prestação do serviço.

**4.4. Garantia da contratação**

**4.4.1.** Não se exigirá garantia contratual em razão de que o objeto trata-se da entrega de um bem comum.

**4.5. Garantia dos produtos fornecidos**

**4.5.1.** O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**4.6. Requisitos Temporais.**

**4.6.1.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, quando não expressados de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**4.6.2.** Todos os prazos citados, quando não expresso de forma contrária, serão considerados em dias corridos. Ressaltando que serão contados os dias a partir da hora em que ocorrer o incidente até a mesma hora do último dia, conforme os prazos.

**4.7. Justificativa da Natureza do Fornecimento.**

**4.7.1**. A presente contratação, ainda que se refira à contratação de empresa especializada em fornecimento de carnes bovinas e de aves se trata de bem de consumo, possui natureza continuada devido à necessidade ininterrupta de abastecimento das unidades da FUNSAUD.

**4.7.2**. A interrupção ou ausência no fornecimento das carnes, compromete gravemente a operação na copa
das unidades hospitalares, podendo interromper o fornecimento de alimentação aos pacientes e acompanhantes.

**4.7.3**. Assim, a contratação visa garantir o fornecimento regular e programado durante toda a vigência contratual, de modo a assegurar a manutenção dos serviços de saúde prestados à população, alinhando-se ao conceito de fornecimento com natureza continuada .

**4.8. Das Propostas**

**4.8.1**. As propostas deverão conter as especificações dos produtos cotados: o nome comercial, o nome do produto orçado, o nome do fabricante de cada item ofertado.

**4.8.2**. A validade da proposta apresentada, não poderá ser inferior á 60 (sessenta) dias.

**4.8.3**. A aquisição dos bens deverá atender, no mínimo, os seguintes parâmetros:

**4.8.3.1.** Fornecimento contínuo de carnes bovinos e de aves para abastecimento das unidades administradas pela FUNSAUD.

**4.8.3.2.** Garantia de entrega pontual das carnes, evitando atrasos que possam comprometer o fornecimento da alimentação dos pacientes e acompanhantes.

**4.8.3.3.** Qualidade das carnes fornecido, atendendo aos padrões de segurança e normas vigentes.

**4.8.3.4.** Capacidade de atender às demandas de consumo de carnes, de acordo com as necessidades das unidades geridas pela FUNSAUD.

**4.8.3.5**. Serão recusados os produtos que não atendam às especificações constantes neste processo de compra e/ou que não estejam adequados para uso.

**4.8.3.6.** Cumprimento integral das normas ambientais e de segurança na manipulação e transporte das carnes.

**4.8.3.7.** Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga das carnes. Além disso, responsabilizar-se pela disposição de EPI's aos seus funcionários.

# 5. Modelo de execução do objeto

### 5.1. Condições de Entrega

**5.1.1.** O prazo de entrega das CARNES será conforme o cronograma abaixo, após o recebimento da ordem de fornecimento.

**5.1.2**. As entregas das Carnes deverá seguir o cronograma de entrega estabelecido pela Contratante, duas vezes por semana (terça e quinta-feira) nos horários das 7:30h às 10:30h e 13:30h às 16:30h, no seguinte endereço: Hospital da Vida, na Rua Toshinobu Katayama, nº 949 Jardim Caramuru – Dourados/MS CEP-79806. Os itens serão recebidos por servidor integrante do Setor de Nutrição, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da contratada.

**5.1.3.** Os produtos Carnes (Bovinas e Aves) deverão obedecer as seguintes condições de qualidade:

**a)** Cor vermelha de carne fresca (Bovina);

**b)** Pontos de Gordura na Carne (Bovina);

**c)** Gordura clara, sem excessos (Bovina)

**d)** Maciez, fácil de cortar e Suculência (Bovina e Aves);

**e)** Cor clara e frescor da carne (Aves);

**f)** Produto selecionado consistente ao toque e isento de partes escuras ou batidas. Isento de manchas, machucaduras, bolores, sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade;

**5.1.4**. Os produtos Carnes (Bovina e Aves) deverão ser transportados em veículo climatizado, adequado às normas sanitárias.

**5.1.5.** Os objetos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, conforme especificado, a fim de não sofrer variações na estrutura durante o transporte.

### 5.2. Da Entrega

**5.2.1.** A solicitação dos produtos será realizada através da Ordem de Fornecimento (OF), que é o documento no qual consta a especificação exatamente contr, bem como as quantidades a serem executadas.

**5.2.2.** A Ordem de Fornecimento (OF) será enviada à contratada via e-mail ou outra forma a ser estabelecida pelas partes, devidamente assinada pelo setor requerente.

**5.2.3.** Os produtos deverão ser de primeira qualidade, devidamente identificados, com acondicionamento apropriado, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

**5.2.4.** Os produtos entregues deverão estar estritamente em conformidade com aquele que foi contratado, não sendo aceito aquele que estiver em desacordo com as especificações da contratação.

**5.2.5.** Os Produtos deverão ser entregue conforme preconiza a legislação, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, sendo que a falta do mesmo implicará no não recebimento.

**5.2.6.** A Contratada será responsável pela substituição, troca ou reposição dos produtos que porventura sejam entregues com machucados /estragados/danificados ou não compatíveis com as especificações deste Termo de Referência.

**5.2.7.** A Contratada arcará com todas as despesas dos impostos, taxas, entre outras necessárias, não cabendo ao Contratante qualquer responsabilidade sobre os mesmos e deverá obedecer a critérios adequados, de modo a não afetar a identidade, qualidade e integridade dos produtos contratados.

**5.2.8.** Os produtos devem ser entregues duas vezes por semana (terça e quinta-feira), a contar a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento (OF), devidamente acompanhados dos documentos abaixo relacionados.

**5.2.9.** Quando da entrega dos itens, a Contratada deverá, obrigatoriamente, encaminhar os seguintes documentos:.

**I.** 01 (uma) via da Ordem de Fornecimento (OF) encaminhada pelo Contratante, que deverão estar devidamente assinadas pela empresa em local apropriado, dela devendo constar o número do Contrato, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais;

**II.** Nota Fiscal e/ou Fatura gerada pelo fornecimento do produto entregue solicitada na Ordem de Fornecimento (OF). Caso a quantidade entregue seja menor da requerida na OF pelo Contratante, a Contratada deverá informar por escrito, os motivos de não entrega do produto solicitado, os quais serão analisados pela unidade requerente e posteriormente será informado à mesma sobre decisão;

**III.** Junto com a documentação supracitada, deverá apresentar a comprovação de regularidade perante o Sistema da Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada e relativa a débitos trabalhistas, todas dentro do prazo de validade, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;

**5.2.10**. A falta de um dos documentos solicitados poderá implicar no não recebimento do produto e, consequentemente, da Nota Fiscal e/ou Fatura.

**5.3. Do Transporte**

**5.3.1.** As despesas com o frete, transporte e demais custos advindos da entrega dos itens no local indicado pelo Contratante, correrão por conta da Contratada, ficando a cargo da Contratada, ainda, as despesas com remoção dos produtos fornecidos caso tenham que ser substituídos, não cabendo ao Contratante qualquer responsabilidade sobre os mesmos.

**5.3.2.** Na execução do transporte deverão ser obedecidos os critérios adequados para sua realização, de modo a não afetar a qualidade do produto, e de acordo com as condições estabelecidas na legislação que regulamenta a matéria.

**5.4. Recebimento e aceitação das carnes**

**5.4.1.** O produto que apresentar recomendações preconizadas pelo fabricante deverá ser transportado nessas condições e de acordo com as condições estabelecidas na legislação que regulamenta a matéria. Recebimento e aceitação do objeto.

**5.4.2.** Os produtos serão recebidos por servidores da FUNSAUD de acordo com o item **5.1.2.** deste Termo de Referência, a cargo da Michely Aline Jorge Espindola, nutricionista RT do Hospital da Vida.

**5.4.3.** A FUNSAUD reserva-se no direito de não aceitar os produtos que estiverem em desacordo com os descritivos solicitados neste Termo de Referência.

**5.4.4.** Os produtos recusados pelo Contratante deverão ser substituídos(s), automaticamente, no prazo máximo de 02 (duas) horas, contados da hora de Notificação, sem qualquer ônus para o Contratante.

**5.4.5.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**5.4.6.** Caso ocorra atraso sem justificativa acatada por escrito pelo Contratante, sujeitar-se-á a Contratada as penalidades impostas pelo Contrato e legislação aplicável.

**5.4.7.** Em caso de irregularidade não sanada pela Contratada, o Contratante, por meio de seu representante legal, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

**5.4.8.** Em caso da necessidade de providências não realizadas por parte do fornecedor, os prazos para pagamento poderão ser suspensos e considerado o fornecimento em atraso, sujeitando-a a aplicação de multa previstas no instrumento de contrato, e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste Processo Licitatório.

**5.5. Da Garantia da contratação**

**5.5.1.** Devido ao objeto, cuja simplicidade e baixo valor não justifica-se a necessidade de garantia para essa contratação.

**5.6. Garantia dos produtos fornecidos**

**5.6.1.** O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

# 6. Modelo de gestão do contrato

**6.1.** A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

**6.1.1**.Início da execução da contratação: 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

**Gestão do contrato**

**6.2.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.4.** Em caso de necessidade de ação imediata, a contratante poderá convocar um representante da contratada. A contratada deverá, previamente, designar um responsável para executar as providências solicitadas.

**6.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada. para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**6.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº6. 7. 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**Fiscalização Técnica**

**6.7.** As atividades do fiscal técnico serão conduzidas de acordo com as diretrizes estabelecidas no Artigo 21 do Decreto Municipal nº 2.0972023. Este artigo define que o fiscal técnico tem como atribuição principal o acompanhamento detalhado da execução do objeto contratual, assegurando que os serviços ou produtos entregues atendam aos requisitos técnicos especificados no contrato.

**6.7.1.** A Fiscalização Técnica ficará a cargo da nutricionista RT do Hospital da Vida **Michely Aline Jorge Espindola** e **Lucimar da Rosa Dutra** nutricionista RT UPA.

**Fiscalização Administrativa**

**6.8.** As atividades do fiscal administrativo estarão em conformidade com o disposto no Artigo 22 do Decreto Municipal nº 2.097, de 23 de março de 2023. De acordo com esse artigo, o fiscal administrativo tem a responsabilidade de acompanhar a execução do contrato sob o aspecto administrativo, assegurando que todas as obrigações e formalidades legais e contratuais sejam cumpridas. Isso inclui a verificação do cumprimento de prazos, a conferência da documentação pertinente, o controle de pagamentos e a gestão de eventuais ajustes contratuais. O fiscal administrativo atua, assim, garantindo que o processo contratual transcorra de maneira eficiente, sem comprometer a legalidade, a transparência e o bom andamento das obrigações envolvidas.

**6.8.1.** A Fiscalização Administrativa ficará a cargo das funcionárias do setor de contratos: **Evelin Loana Magro Lino** e **Gisele Manvailer Silva.**

**Gestor do Contrato**

**6.9**. As atividades do gestor de contrato estarão em conformidade com as disposições estabelecidas no Decreto Municipal nº 2.097, de 23 de março de 2023, Art. 20. Portanto, as ações e decisões do gestor de contrato deverão ser pautadas pelo que está previsto nesse decreto, visando à transparência e ao cumprimento das obrigações contratuais de maneira eficaz e legal.

**6.9.1.** A Gestão do Contrato ficará a cargo da Coordenadora de Gestão de Contratos **Leila Lara Silva Escobar Tavares.**

# 7. Critérios de medição e pagamento

**Recebimento**

**7.1.** Os bens serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**7.2.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de2 (duas) horas,, a contar da notificação da contratante, às custas da contratada e sem ônus para a Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**7.3.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

> **7.3.1.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**7.4.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**7.5.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**7.6.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**Liquidação**

**7.7.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 6º, §2º do DECRETO Nº 2.894, DE 19 DE JANEIRO DE 2024.

> **7.7.1.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.8.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- O prazo de validade;
- A data da emissão;
- Os dados do contrato e do órgão contratante;
- O período respectivo de execução do contrato;
- O valor a pagar; e
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**7.9.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

**7.10.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.11.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

> **a)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa;
>
> **b)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

**7.12.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**7.13.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**7.14.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**7.15.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

**Prazo de pagamento**

**7.16.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até trinta dias, contados da finalização da liquidação da despesa. Prazo pagamento – Decreto Municipal nº 2.894, de 19 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento.

**7.17.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor , de correção monetária.

**Forma de pagamento**

**7.18.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**7.19.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.20.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**7.21.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**7.22.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 8. Critérios de seleção do fornecedor

**8.1.** O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que culminará na seleção da proposta de **menor preço por item.**

**Forma de fornecimento**

**8.2.** O fornecimento do produto será Parcelado.

**Exigências de habilitação**

**8.3.** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

**Habilitação jurídica**

**8.4. Pessoa física**: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**8.5. Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**8.6. Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

**8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.8**. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

**8.9. Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**8.11. Agricultor familiar**: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021;

**8.12. Produtor Rural**: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165);

**8.13.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**Habilitação fiscal, social e trabalhista**

**8.14.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**8.15.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

**8.16.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**8.17.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**8.18.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**8.19.** Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**8.20.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**8.21.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**Qualificação Técnica**

**8.22.** Será exigida a apresentação de Alvará Sanitário ou Licença Sanitária vigente, expedido pela autoridade sanitária competente da sede da licitante, compatível com a atividade exercida e com o objeto da contratação.

**a)** Será admitida a apresentação de protocolo de renovação ou documento equivalente que comprove a solicitação tempestiva de renovação do respectivo documento perante o órgão competente.

**b)** Nos casos em que a atividade econômica da licitante seja dispensada da exigência de Alvará Sanitário ou Licença Sanitária, a isenção deverá ser comprovada mediante documento emitido pelo órgão competente.

**c)** A exigência do documento justifica-se em razão da natureza do objeto, consistente no fornecimento de gêneros alimentícios destinados ao atendimento hospitalar, sendo necessária a comprovação das condições sanitárias adequadas para armazenamento, acondicionamento, manipulação e comercialização dos produtos, quando aplicável. ALVARÁ SANITÁRIO OU LICENÇA SANITÁRIA, em vigor emitida pela autoridade sanitária municipal ou estadual (documento a ser emitido pela Vigilância Sanitária da sede da licitante), conforme o caso, segundo o que dispõe a Portaria n° 2814/GM de 29 de maio de 1998 Gabinete Ministerial/Ministério da Saúde.

# 9. Estimativas do Valor da Contratação

**Valor (R$):** 94.356,20

**9.1.** Os valores estimados estão compatíveis com o praticado no mercado, conforme demonstrado nas pesquisas de preços e Planilha de Orçamento Média, anexo aos autos deste processo.

**9.2.** Foram realizados pesquisas de preços de acordo com o que dispõe do Decreto Municipal 787/2021 emitido pela Prefeitura Municipal que dispõe sobre os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e serviços pelo Município de Dourados e suas autarquias e fundações.

**9.3.** Para a formação do valor estimado, foram utilizadas múltiplas fontes de pesquisa, incluindo dados obtidos na plataforma Compras.gov.br, consultas ao Banco de Preços, valores praticados no contrato anterior desta instituição, mídia especializada e pesquisa direta com fornecedores, observadas as condições e especificações definidas para a contratação. Para complementar a pesquisa de mercado, foi realizada cotação junto a fornecedores do ramo pertinente ao objeto, tendo sido encaminhadas solicitações a diversas empresas. Entretanto, apenas duas empresas apresentaram resposta dentro do prazo estabelecido, cujas informações foram consideradas na composição do valor estimado da contratação.

**9.4.** O custo estimado total da contratação é de R$ 94.356,20 (Noventa e Quatro Mil, Trezentos e Cinquenta e Seis Reais e Vinte Centavos), Conforme demonstrado no quadro abaixo:

| ITEM | CATMAT | DESCRIÇÃO | UND | QTDE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 447594 | **PEITO DE FRANGO** — Congelado (sem osso) produto não transgênico. Embalado a vácuo. Acondicionado em Embalagem de 1 kg, confeccionada em filme PVC transparente ou material transparente contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso e carimbos oficiais do Serviço de Inspeção. Deve apresentar odor agradável. Possuir consistência firme. Não deve apresentar manchas verdes e escuras. Não deve conter agua além do permitido, apresentar rótulo contendo identificação da categoria e tipo de carne, de acordo com a Portaria do Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde DIPOA n° 304 de 22/04/1996 e n° 145 de 22/04/1998 e da Resolução ANVISA n° 105 de 19/05/1999. | KG | 545 | R$ 25,08 | R$ 13.668,60 |
| 2 | 447618 | **CARNE DE FRANGO, TIPO CORTE FILEZINHO (SASSAMI)** — Congelado (sem osso) produto não transgênico. Embalado a vácuo acondicionada em embalagem de 1 kg, confeccionada em filme PVC transparente ou material transparente contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso e carimbos oficiais do Serviço de Inspeção. Deve apresentar odor agradável. Possuir consistência firme. Não deve apresentar manchas verdes e escuras. Não deve conter agua além do permitido, apresentar rótulo contendo identificação da categoria e tipo de carne, de acordo com a Portaria do Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde DIPOA n° 304 de 22/04/1996 e n° 145 de 22/04/1998 e da Resolução ANVISA n° 105 de 19/05/1999. | KG | 425 | R$ 23,80 | R$ 10.115,00 |
| 3 | 476495 | **CARNE BOVINA (ACEM)** - sendo que os cortes devem ser conforme a solicitação da nutrição, os cortes e preparo da mesma deve ser feito com no máximo 12 horas de antecedência a entrega. Produto não transgênico. Deve apresentar odor agradável, possuir consistência firme, não apresentar manchas escuras ou verdes, não deve estar pegajosa, não deve apresentar inervações ou contra pesos (gordura em excesso). | KG | 945 | R$ 38,44 | R$ 36.325,80 |
| | | **CARNE BOVINA (MIOLO DE PALETA)** – Cortada conforme a solicitação da Nutrição, os cortes e preparo da mesma deve ser feito com no máximo 12 horas de | | | | |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 4 | 449723 | antecedência a entrega. Produto não transgênico deve apresentar odor agradável. Possuir consistência firme, não apresentar manchas escuras ou verdes, não deve estar pegajosa, não deve apresentar inervações ou contra pesos (gorduras em excesso) | KG | 840 | R$ 40,77 | R$ 34.246,80 |

**EM CASO DE DIVERGÊNCIA ENTRE AS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO CONSTANTE NOS ANEXOS DESTE TERMO DE REFERÊNCIA E O RESPECTIVO CÓDIGO DO CATÁLOGO DE MATERIAIS (CATMAT) DO COMPRASNET, PREVALECEM AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.**

## 10. Adequação orçamentária

**10.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, de repasses financeiros feitos pela Secretaria Municipal de Saúde de Dourados (Fundo Municipal de Saúde) à Fundação de Serviços de Saúde de Dourados - FUNSAUD, por meio da dotação abaixo discriminada:

**10.1.1**. Dotação Orçamentária para o exercício financeiro de 2026, Contrato de Gestão nº 209/2022/SEMS/PMD de 05/08/2022 (PROCESSO DE LICITAÇÃO nº 174/2022 Inexigibilidade de Licitação nº 007/2022).

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o PCA

**11.1.** No ano 2025 não foi elaborado um Plano Anual de Contratações, para ser executado em 2026, devido ausência de regramento municipal competente, e com isso não houve a previsão da contratação de empresa para o fornecimento de Carnes Bovinas e de Aves, para o presente ano.

**11.2**. Em 08 de agosto de 2025 foi publicado o Decreto Municipal nº 357, dispondo sobre o Plano de Contratações Anual de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicação no âmbito da Administração Pública Direta e Fundacional do Poder Executivo Municipal.

**11.3**. O referido Decreto dispõe em seu artigo 20, que o mesmo passará a viger em 01 de janeiro de 2026, estando pois em vacatio legis, ou seja, sem um Decreto Municipal regulamentador para 2025, dessa forma a FUNSAUD, não elaborou PCA para ser executado em 2026.

**11.4**. Assim sendo, em atenção ao Decreto Municipal 357 de 08 de agosto de 2025, a Fundação de Serviços de Saúde de Dourados-FUNSAUD, elaborará seu Plano de Contratações Anual , em 2026 para valer no ano de 2027.

## 12. Sanções e Infrações Administrativas

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante ou o Contratado que:

**a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;

**b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**c)** dar causa à inexecução total do contrato;

**d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**g**) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato;

**i)** fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações acima descritas as seguintes sanções:**

**12.2.1.** Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**12.2.2**. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

**12.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

**12.2.4.** Multa:

**12.2.4.1.** Moratória, para as infrações descritas na alínea “g”, de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

**12.2.4.2.** Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

**12.2.4.2.1**. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

**12.2.4.3**. A multa compensatória será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório ou na contratação direta, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

**12.2.4.4**. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na legislação vigente.

**12.3.** A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

**12.4.** Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**12.5**. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**12.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**12.7.** A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.8**. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.8.1**. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

**12.8.2**. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

**12.9.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**12.9.1**. a natureza e a gravidade da infração cometida;

**12.9.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**12.9.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**12.9.4.** os danos que dela provierem para o Contratante; e

**12.9.5**. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.10**. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

**12.11.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**12.12.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**12.12.1.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**12.13.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

**12.14.** Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## 13. Do Reajuste

**13.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da **data-base** vinculada à data do orçamento estimado.

**13.2.** Após o interregno de um ano, e a pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**13.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**13.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**13.5.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**13.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**13.7**. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 14. Obrigações Do Contratante e Contratado

**14.1.** São obrigações do **Contratante**, além das prevista na lei 14.133/2021 (art. 92, X, XI e XIV):

**14.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**14.1.2**. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**14.1.3**. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**14.1.4**. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**14.1.5.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

**14.1.6.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;

**14.1.7**. Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**14.1.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**14.1.9**. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**14.1.10.** Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**14.1.11**. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**14.1.12**. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**14.2.** São obrigações da **Contratada**, além das prevista na lei 14.133/2021 (art. 92, XIV, XVI e XVII):

**14.2.1**. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**14.2.2**. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante; Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**14.2.3.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**14.2.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n. º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**14.2.5.** Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos impróprios para consumo entregues;

**14.2.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros;

**14.2.7.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal, os seguintes documentos:

**a)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

**b)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

**c)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

**d)** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

**e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**14.2.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**14.2.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante execução do objeto contratual;

**14.2.10**. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação.

**14.2.11**. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**14.2.12**. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**14.2.13.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**14.2.14.** Realizar a entregas conforme estipulado no Termo de Referencia;

**14.2.15.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**14.2.16.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

**14.2.17.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

**14.2.18.** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

**14.2.19.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**14.2.19.1**. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no art. 125 da Lei n. 14.133/2021;

**14.2.19.2.**Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos materiais, mão de obra, fretes, transportes, impostos, taxas, ou quaisquer outros incidentes sobre o fornecimento;

**14.2.19.3.** A licitante deverá entregar os materiais dentro das especificações contidas no Termo de Referência, responsabilizando se pela troca, no prazo de validade em caso de danificação do bem ou em sua embalagem, desde que a danificação na embalagem comprometa o uso futuro do bem em questão, independente do motivo alegado, conforme parecer técnico da unidade solicitante;

**14.2.20.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo e firmadas na sua proposta.

**14.2.21.** Efetuar a entrega dos objetos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

## 15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

**MICHELY ALINE JORGE ESPINDOLA**

Nutricionista RT HV

*Assinou eletronicamente em 30/06/2026 às 17:39:42.*

**LUCIMAR DA ROSA DUTRA**

Nutricionista RT UPA

*Assinou eletronicamente em 30/06/2026 às 17:53:32.*

Despacho: Elaborado por:

**ROSELI YUKIE SATO BARBOSA**

Assistente Administrativo

*Assinou eletronicamente em 30/06/2026 às 17:17:51.*

Despacho: Analisado por:

**MICHELLI TAVARES DE SOUZA MONICO**

Supervisora de Compras

*Assinou eletronicamente em 30/06/2026 às 17:15:16.*

Despacho: Autorizado por:

**MARIA IZABEL DE AGUIAR**

Autoridade competente

*Assinou eletronicamente em 01/07/2026 às 15:19:13.*